



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: JOCENEIA RATZ DA SILVA EIRELI, estabelecida na Rua Francisco José Secconi, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Alegria - RS, CEP 98.905-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.360.060/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Valcir Gschneitner**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 011.552.440-10, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 1081, Bairro Centro, na cidade de Alegria - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura retirada de resíduos sólidos de demolição e construção civil, detritos e resíduos vegetais provenientes de corte ou poda de vegetação arbustiva e arbórea, restos de madeiras, descartes de móveis e utensílios em geral, que se encontram depositados em vias e logradouros públicos e outras áreas públicas, no perímetro urbano e rural do Município, compreendendo o recolhimento, carregamento, transporte e o depósito em imóvel de propriedade de Município, localizado na RS 155, KM 71, distante 07 (sete) km da sede Municipal, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	100	Cargas	Retirada de resíduos sólidos de demolição e construção civil, detritos e resíduos vegetais provenientes de corte ou poda de vegetação arbustiva e arbórea, restos de madeiras, descartes de móveis e utensílios em geral, que se encontram depositados em vias e logradouros públicos e outras áreas públicas, no perímetro urbano e rural do Município, compreendendo o recolhimento, carregamento, transporte e o depósito em imóvel de propriedade de Município, localizado na RS 155, KM 71, distante 07 (sete) km da sede Municipal.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, dentro da circunscrição territorial do Município (perímetro urbano e rural), obedecendo ao cronograma pré-estabelecido pela SMOV, da seguinte forma:

a) O CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, encaminhará a CONTRATADA, através do e-mail informado em sua proposta a "autorização para execução de serviços", onde especificará o local e uma estimativa da quantidade de carga a ser retirada dos locais especificados, sendo que cada "autorização para execução de serviços" contemplará, no mínimo, a retirada de 50 (cinquenta) cargas do objeto contratual;

b) A partir da data do envio da "autorização para execução de serviços", a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para dar início à execução dos serviços e 10 (dez) dias para a sua conclusão;

c) A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução do objeto mediante o recebimento da "autorização para execução dos serviços";

d) A CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento dos entulhos dispostos em vias e logradouros públicos e outras áreas públicas, o seu carregamento em veículo apropriado, bem como deverá realizar o seu transporte, de acordo com as normas ambientais e de trânsito e realizar o descarregamento em imóvel de propriedade de Município, localizado na RS 155, KM 71, distante 07 (sete) km da sede Municipal, em local especificado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV;

e) A CONTRATADA deverá ainda dispor de no mínimo 01(uma) pá carregadeira ou retroescavadeira e 01(um) caminhão tipo caçamba ou assemblado com capacidade mínima de 10m³ e demais equipamentos, ferramentas, utensílios suficientes e adequados para a perfeita execução dos serviços, os quais deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de resíduos, objeto do presente;

f) A CONTRATADA deverá dispor de pessoal capacitado e suficiente para a execução do objeto, devidamente uniformizados e identificados, com equipamentos de proteção individual (EPI);

g) A CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados até o término da execução dos serviços, quando estes resultarem de culpa ou dolo da CONTRATADA e

h) Caberá a CONTRATADA entregar o local do recolhimento, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da via/logradouro, bem como, recuperar áreas ou bens e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

3.2 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio de veículos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados, será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.3 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas e providências necessárias à execução do objeto, como de estada, alimentação, transporte, fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes e EPIs, manutenção de máquinas e veículos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais e quaisquer despesas diretas, indiretas e acessórias necessárias não especificadas no Edital e nos seus anexos;

3.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega da carga e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da adequação dos serviços ao objeto contratado, através do ateste do responsável pelo recebimento no documento fiscal, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

3.5 Executados os serviços em desconformidade, será comunicado à CONTRATADA, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando o seu atendimento, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente à execução dos serviços.

3.7 A autorização para execução dos serviços, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, ficando a CONTRATADA obrigada a acessá-lo diariamente.

3.8 A nota fiscal/fatura fornecida deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do Contrato.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela execução do objeto, de acordo com o Memorando nº 276/2018/SMOV, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por carga, totalizando **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscientos reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	Cargas	Retirada de resíduos sólidos de demolição e construção civil, detritos e resíduos vegetais provenientes de corte ou poda de vegetação arbustiva e arbórea, restos de madeiras, descartes de móveis e utensílios em geral, que se encontram depositados em vias e logradouros públicos e outras áreas públicas, no perímetro urbano e rural do Município, compreendendo o recolhimento, carregamento, transporte e o depósito em imóvel de propriedade de Município, localizado na RS 155, KM 71, distante 07 (sete) km da sede Municipal.	106,00	10.600,00

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as cargas efetivamente entregues no local de destino, por meio de ordem bancária na conta informada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços, ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2.1 Para fins de pagamento o volume da carga entregue deverá ser de no mínimo 10m³, no caso de ultrapassar o volume estipulado de 10m³ por carga não será pago qualquer valor adicional à carga entregue.

4.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o responsável pelo ateste deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento, bem como, devera verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, através de consulta "on-line":

- Da autenticidade do documento fiscal;
- Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social quitada, da competência anterior ao da execução dos serviços e
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços.

4.4 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do recurso 3390/61-385, consignado no orçamento vigente.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Além das determinações contidas no Edital e seus anexos, o CONTRATANTE, obriga-se a:

- Indicar os locais de execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com a execução dos serviços;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Atestar nos documentos fiscais a efetiva conclusão do objeto desta licitação;
- Licenciamento/autorização ambiental para o depósito dos resíduos, objeto do presente, de acordo com as normas legais e

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

k) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

7.2 Além das determinações contidas no Edital e seus anexos, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive corrigir, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, atinentes à matéria, em especial de trânsito e ambientais, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora nos locais indicados devidamente identificada;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- h) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas os serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- i) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Obedecer, no que for aplicável, para o transporte de resíduos o disposto na Portaria FEPAM nº 8, de 30/01/2018 e
- k) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo especificados, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, no que couber.

Fiscal Técnico: Ivo dos Santos Oliveira e Fiscal Administrativo: Gilberto Chaves de Oliveira

8.2 A CONTRATADA deverá atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

8.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

9.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 O contrato terá vigência até **10.07.2018**, de acordo com a quantidade de serviços contratados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

10.2 Para a cada "autorização para execução de serviços" de retirada de 50 (cinquenta) cargas do objeto contratual, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para dar início à execução dos serviços e 10 (dez) dias para a sua conclusão, contados do envio da "autorização para execução de serviços", através do e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

10.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 047/2018, de 24/05/2018 (Processo Administrativo nº 081/2018)**.

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 18 de junho de 2018.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Rafael Maria Dutra
Procurador Municipal
OAB nº 11.111


VALCIR GSCHNEITNER
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 
Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa
CPF 000.928.840.67


Anajara Aita Nicoli
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2678
CPF 000.460.450.40